



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2025

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Valor Máximo – R\$ 500,00 (quinhentos reais) anual

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 03 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme necessidade do Legislativo, em especial com correspondências enviadas e que necessitem de uso das Agências do Correios, informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 500,00** (quinhentos reais) anual. Solicita inclusive que Vossa Senhoria providencie Termo de Referência para detalhar os serviços que se pretende a contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Fornecimento do serviço **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo conforme as definições e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, nas especificações a seguir expostas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS a serem oferecidos **-EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade dos serviços que visam atender as demandas referentes as correspondências, transportes e encomendas enviadas e recebidas pelo Legislativo Municipal;

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços atenderá as necessidades em relação à correspondências e transporte de produtos e/ou encomendas vinculados exclusivamente pelo Legislativo Municipal.

3.2. Os serviços serão prestados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo cumprir a legislação atual, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

3.3.1.1. Envio e recebimento de correspondências e encomendas exclusivamente vinculadas ao Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

04

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes, garantindo assim o fiel cumprimento do objeto ora contratado.

4.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

4.3. Garantir que os serviços sejam executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

5.3. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

5.4. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. No presente caso, viável a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

05

7. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS

7.1. As quantidades da prestação de serviços deverão ser apresentadas conforme modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR R\$	
			Unitário	Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	01	500,00	500,00
	TOTAL			500,00

7.2 Por ser estimativa, a quantidade e valor acima não constituem compromisso futuro de contratação para o Município de Nova Santa Bárbara, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

06

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. o período de prestação dos serviços;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

8.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

8.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI).



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

07

8.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

8.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006. 8.4.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS.

8.4.6.3.1. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

8.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

8.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

08

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

10

esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e execução do pretendido.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.

A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com o serviço a ser executado.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

O CONTRATADO desde já se compromete a não divulgar, nem fornecer sob as penalidades da lei, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato, nem tampouco informações relativas a este Termo de Referência, a menos que expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.



ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 04 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$-500,00** (quinhentos reais) anual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

12

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 04/02/2025, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada por Vossa Senhoria, num valor máximo de **R\$- 500,00** (quinhentos reais) anual. Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 - Legislativo Municipal
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

HELIO

SOARES:02

828899900

Assinado de forma
digital por HELIO
SOARES:0282889990

Dados: 2025.02.25
16:24:22 -03'00'

HELIO SOARES

Contador

Pr-064321/O2

PROTOCOLO

Em, ____/____/____

Nome _____

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13
X

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de FEVEREIRO de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2025.

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que visa à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme constante na correspondência interna de (fl. 02), do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo. Solicita ainda, Parecer sobre a possibilidade de a Contratação se dar por Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, foi publicada em substituição da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", com o objetivo de nova regulamentação do citado dispositivo constitucional, criando pois padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da



finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 74, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de Inexigibilidade. Tendo em vista o Objeto da contratação, o responsável pelas Licitações,



Compras e Contratos sugere que a Contratação se dê por Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, da Lei 14.133/21.

A Justificativa apresentada seria o fato deste Legislativo Municipal necessitar dos serviços oferecidos pelas Agências de Correios, por período constante. Ainda, que a empresa fornecedora de referidos serviços e venda de produtos seria única no mercado a oferecer referidos serviços e vendas, ou mesmo prestar esse tipo de serviços.

Esclarecemos pois que para ser possível a contratação direta no presente caso, substancial restar comprovado que a empresa interessada seria empresa do ramo pretendido, que cumpre com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive com os valores ali discriminados.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é o praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 74, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível).

Diante do exposto, que sejam anexados todos os documentos já encaminhados a este Legislativo, observando-se atender de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, inclusive os de ordem orçamentária, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Maria Christine Wilcken

OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Antonio Ferreira nº300 – Fone/Fax(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **001/2025**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 74, da Lei 14.133/21, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º **34.028.316/0020-76**, no seguinte valor e condições: **R\$- 500,00** (quinhentos reais) anual, contração essa renovável de acordo com as partes.

Nova Santa Bárbara PR, **12/02/2025**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **001/2025**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 74, da Lei 14.133/21, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 34.028.316/0020-76**, no seguinte valor e condições: **R\$- 500,00** (quinhentos reais) anual, contração essa renovável de acordo com as partes.

Nova Santa Bárbara PR, **12/02/2025**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 06 de 20 de Janeiro de 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Executivo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Parágrafo segundo. Fica designado como suplente da agente de contratação e pregoeira o servidor ERICH SANTOS DE MORAES.

Art. 2º Nomeia-se os servidores PATRÍCIA DE SOUZA DOS ANJOS, POLLINY SIMERE SOTTO, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Fica designado como suplente dos membros da equipe de apoio a servidora ROSEMEIRE LUIZ DA SILVA.

Parágrafo segundo. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

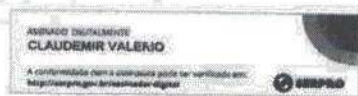
§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Executivo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e controle interno.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública.

O SEI está disponível no seguinte link:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Preencher este formulário e incluí-lo no processo do SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

1. Dados formais da empresa:

Razão Social	NOVA SANTA BARBARA CÂMARA MUNIIPAL
CNPJ	95.561.809/0001-07

2. Indicar a **solicitação** de sua empresa:

☒ Novo contrato.

☐ Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:

☐ Renovação para Empresas Privadas (o mesmo contrato será renovado por 10 anos). Número:

☐ Renovação para Órgãos Públicos (o mesmo contrato será renovado por 05 anos). Número:

3. Informar os dados do **contato comercial** da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:	ALAN BATISTA CARNEIRO	Cargo:	PRESIDENTE
E-mail p/ contato	adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br	Telefone:	043-3266.1119

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:	GABRIELA SARDINHA DE SOUZA SILVA		
E-mail p/ contato	Gabriela.souza@correios.com.br	Matrícula:	85662038

5. Informar abaixo o **endereço de cobrança** caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

6. Informar o **limite de crédito** solicitado: R\$ 4.000,00.

O valor pré-aprovado para seu contrato é R\$ 4.000,00.

Caso o limite pretendido seja superior aos valores acima conforme seu pacote: inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE, mais o recibo de entrega da declaração.

Sugerimos que o limite de crédito solicitado seja aproximadamente o dobro da pretensão de gastos mensais junto aos Correios, pois assim há margem para variações sazonais do valor médio pretendido de gastos.

7. Selecionar qual o Pacote de Serviços a ser contratado por Empresa Privada.

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M). Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Essas condições, bem como as tabelas de preços/tarifas dos serviços podem ser obtidas junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma de nossas agências.

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para Renovação ou Novos Contratos

☒ Bronze (sem cota mínima mensal de faturamento)	☐ Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)
☐ Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)	☐ Platinum (cota mínima mensal de R\$ 40.000,00)
☐ Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$ 1.680.000,00)	☐ Infinite 1 (cota mínima semestral de R\$ 9.600.000,00)
☐ Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$ 2.640.000,00)	☐ Infinite 2 (cota mínima semestral de R\$ 15.600.000,00)
☐ Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$ 4.800.000,00)	☐ Infinite 3 (cota mínima semestral de R\$ 30.000.000,00)
☐ Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$ 7.200.000,00)	☐ Infinite 4 (cota mínima semestral de R\$ 58.200.000,00)
	☐ Infinite 5 (cota mínima semestral de R\$ 120.000.000,00)

8. Utilização do serviço adicional de Pagamento na Entrega? ☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo, preencher o quadro abaixo, onde a conta bancária precisa estar no CNPJ da empresa contratante.

Nome do Banco:		Número do Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	
Periodicidade para envio do arquivo de retorno: (indicar se diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal)			

9. Campos abaixo para cliente Órgão Público.

O cliente Órgão Público poderá retornar ao item 7 e escolher qualquer um dos pacotes disponíveis. No entanto, se houver alguma restrição e não puder optar por qualquer um deles, será ofertado o Pacote Bronze que possui os mesmos serviços descritos acima e não possui cota mínima.

Pedimos informar qual modalidade de contratação a minuta contratual deverá possuir:

☐ Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21	☐ Inexigibilidade - Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21	☒ Dispensa de Licitação e Inexigibilidade - Artigo 75, inciso IX e Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21
☐ Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16	☐ Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16	☐ Dispensa e Inexigibilidade Licitação - Artigo 29, inciso XI e caput do artigo 30 da Lei 13.303/16

Valor global do contrato (referente ao período de contratação . Se contrato de 12 meses, valor equivalente a 12 meses):	R\$ 500,00
Elemento de despesa:	01.031.0010-2001
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:	3.3.90.39.00.00

A vigência padrão dos contratos comerciais dos Correios para Órgãos Públicos é de 60 meses. Caso necessário, assinalar a alternativa: ☒ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

10. Observações adicionais (registre qualquer outra observação que considere importante):



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 74, caput da Lei 14.133/21, **RESOLVE**:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 34.028.316/0020-76**, no seguinte valor e condições: **R\$- 500,00** (quinhentos reais) anual.
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 74, caput da Lei 14.133/21.
3. **DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.**

Nova Santa Bárbara, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Edição: 2902/2025-[01] - Data 06/03/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 74, caput da Lei 14.133/21, **RESOLVE**:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 34.028.316/0020-76**, no seguinte valor e condições: **R\$- 500,00** (quinhentos reais) anual.
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 74, caput da Lei 14.133/21.
3. **DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.**

Nova Santa Bárbara, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Edição: 2902/2025-[02] - Data 06/03/2025

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO nº 001/2025**CONTRATO Nº 001/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
- CNPJ nº 19.850.311/0001-78

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA – ESTADO DO PARANÁ

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: 3.425,58 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) em parcelas mensais e sucessivas, totalizando um valor anual de **R\$ 41.106,96** (quarenta e um mil cento e seis reais e noventa e seis centavos).

Início: 11/03/2025

Término:
11/03/2026



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0020-76**, no seguinte valor e condições: **R\$-500,00** (quinhentos reais) anual, conforme especificações no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 86, caput da Lei 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 03/03/2025

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 12/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** NOVA SANTA BARBARA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - LEGISLATIVO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95561809000107-1-000003/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:
Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos e venda de produtos

Informação complementar:
Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 500.00

Itens Arquivos Histórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratacao de empresa paraa prestacao de servicos e venda de produtos	1	R\$ 500.00	R\$ 500.00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



28

.9912690766

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº []

CONTRATANTE:		
Razão Social: NOVA SANTA BARBARA CAMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 95.561.809/0001-07	Inscrição Estadual:*****	
MATRIZ		
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL		
Endereço: R WALFREDO B MORAES, 222, CENTRO		
Cidade: NOVA SANTA BARBARA	UF: PR	CEP: 86250-000
Endereço Eletrônico: adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br	Telefone: 43.3266-1119	
Representante Legal I: ALAN BATISTA CARNEIRO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 63124966	CPF: 022.345.759-71
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: 3003-0800	Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	
Nome do Responsável 01: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO - GERENTE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/ SE-SPI		
RG: 106 124 7 -SSP/MS	CPF: 715.318.661-15	
Nome do Responsável 02: SILVIO PRUDENTE DE MELO CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2 - GESUP/SE-SPI		
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

28

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho

de 2002.

33

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 01.031.0010.2001

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 3.3.90.39.0000

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **ALAN BATISTA CARNEIRO, Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 07/03/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo, Chefe de Secao - G1**, em 10/03/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56170400** e o código CRC **D31267BF**.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS, CNPJ sob nº 34.028.316/0001-76

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$- 500,00 (quinhentos reais)

Início: 10/03/2025

Término: 11/03/2026

Edição: 2904/2025-[01] - Data 10/03/2025

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07**

Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ sob nº 34.028.316/0001-76**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$- 500,00 (quinhentos reais)

Início: 11/03/2025

Término: 11/03/2026

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/porta/publicacao/diario-oficial-online>

Contrato nº 3/2025

Última atualização 12/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** NOVA SANTA BARBARA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - LEGISLATIVO

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Data de assinatura:** 07/03/2025 **Vigência:** de 07/03/2025 a 06/03/2026

Id contrato PNCP: 95561809000107-2-000003/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561809000107-1-000003/2025

Objeto:

Contratacao de empresa para prestacao de servicos e venda de produtos

VALOR CONTRATADO

R\$ 500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 34.028.316/0020-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar ↕
Inclusão - Contrato	12/03/2025 - 13:55:33	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.